



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

LEI Nº 2.943, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

Prorroga prazo para construções de benfeitorias sobre imóveis doados e concedidos pelo Município.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art1º - Fica prorrogado o prazo até 31 de dezembro do ano 2002, para conclusão das edificações sobre os imóveis localizados no Distrito Industrial, doados pelo Município para empresas com a finalidade de incentivo e expansão industrial.

§ Único - Permanecem para os donatários a obrigação de construir as benfeitorias com as dimensões e características que se comprometeram quando da doação do imóvel.

Art2º - Para os detentores de concessão de uso de imóveis destinados a fins residenciais, fica dilatado o prazo para edificação sobre os mesmos até 31 de dezembro de 2001.

Art3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng.Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br